



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
ESTADO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO N. 2.307, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
gestão 2017-2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Considerando que a situação demandou o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal n. 743, de 16 de março de 2020, e suas modificações posteriores, que impõem limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando o Decreto Estadual n. 9.633, de 13 de março de 2020, e suas modificações posteriores, que impõem limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020.

2

Art. 2º. O Município de Rio Verde receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 1.569.411,11 (hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e onze centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultura, por meio da Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Rio Verde.

Art. 3º. Compete a Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei n. 14.017/2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 4º. Compete a Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância o disposto no inciso III do art. 2º da Lei n. 14.017/2020.

§ 1º. Para fins do disposto no § 3º do art. 2º do Decreto n. 10.464/2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser rio-verdenses natos bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede no município de Rio Verde/GO há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º. O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes à alterações ocorridas no período.

§ 4º. A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º. A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Goiano e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

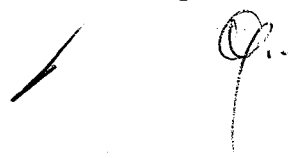


- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto n. 10.464/2020.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º. A seleção para repasse de subsídio mensal a espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais será realizada por meio de chamada pública.





PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

2020-2024

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 7º. O subsídio mensal será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo e com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município, pelo menos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação deste Decreto;

III – comprovantes de média de faturamento mensal do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2018 e 2019;

IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

CELEBRANDO 2013/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) preferencialmente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente;

IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura.

Parágrafo único. As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

Art. 8º. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 7º, § 1º da Lei Federal n. 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 9º. O auxílio emergencial se dará pela distribuição, em parcela única, correspondente a 3 (três meses) de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando as seguintes faixas de valores mensais, correspondente aos critérios do artigo 9º deste Decreto:

I. 29 a 40 pontos corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais) brutos, cada;

II. 17 a 28 pontos corresponde a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) brutos, cada;



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2013/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

III. 01 a 16 pontos corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) brutos, cada.

§ 1º No caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes poderão ser redistribuídos entre as categorias.

§ 2º Caso não sejam esgotados os recursos destinados ao pagamento deste benefício, tal recurso poderá ser remanejado para a execução das ações previstas no inciso III contido no art. 2º da Lei n. 14.017, de 2020.

Art. 10. A Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde classificará os requerimentos apresentados pelos Espaços Culturais conforme os critérios e pontuações descritos na tabela constante no anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 11. Para atender o disposto nos incisos II e III, do caput do art. 2º da Lei n. 14.017, de 2020 e do Decreto Presidencial n. 10.464, de 2020, a Fundação Municipal de Cultura publicará editais e chamadas públicas dirigidos aos Espaços Culturais que pretendam obter o benefício do subsídio mensal previsto no Capítulo II deste Decreto.

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

- I - o objeto;
- II - os prazos;
- III - o limite de financiamento;
- IV - o valor máximo por projeto;
- V - as condições de participação;
- VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII - a forma e o prazo para prestação de contas;
- VIII - os formulários de apresentação; e
- IX - a relação de documentos exigidos.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

§2º O edital para premiação de trabalhos e o edital para seleção de propostas inéditas será destinado aos profissionais da cultura e também a espaços culturais elencados no art. 5º deste Decreto.

Art. 12. O julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este capítulo será feito pela Comissão de Avaliação, composta por representantes do poder público municipal, sendo facultada a participação de um representante da sociedade civil por área.

§1º. Havendo a participação de representantes da sociedade de civil, a Comissão poderá ser dividida em até 5 (cinco) áreas: música, dança e artes cênicas, artes visuais e cinema e vídeo, literatura, e folclore e artesanato.

§2º Os representantes da sociedade civil interessados em compor a Comissão de Avaliação deverão se inscrever na Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde. O prazo e a forma de inscrição aos interessados em compor a referida Comissão serão divulgados em ato próprio editado pela FMC.

§3º No ato de inscrição, os profissionais do ramo cultural e artístico interessados em compor a Comissão de Avaliação deverão apresentar:

- a) ficha de inscrição preenchida e assinada, junto com os documentos citados abaixo;
- b) cópia RG e CPF;
- c) cópia comprovante de endereço (residente em Rio Verde);
- d) currículo comprovando ter domínio de conhecimento técnico-teórico do segmento que representará com atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no respectivo segmento cultural;
- e) certidão negativa municipal.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

ESTADO 2012/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

§4º Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde. Os profissionais deverão ter notório saber da área a qual serão designados para avaliação e seleção dos projetos e trabalhos inscritos.

§5º A Comissão de Avaliação será designada por meio de portaria de nomeação devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 13. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais destinados ao atendimento do disposto no inciso III do art. 2º do Decreto n. 10.464/2020 ocorrerá em parcela única, por meio de transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa cultural de destaque ou por seleção de proposta inédita.

Art. 14. Os trabalhos premiados e os projetos inéditos selecionados deverão dispor de contrapartida a ser utilizada a critério da Fundação Municipal de Cultura de Rio Verde.

Parágrafo único. Os critérios e a descrição das contrapartidas serão divulgados por meio dos editais de premiação e de seleção de propostas inéditas.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

Art. 15. Para repasse de recursos para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades impactadas por força das medidas de isolamento social o referido beneficiário celebrará, antes do primeiro crédito do benefício, termo de responsabilidade junto ao Município, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção do espaço cultural.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GOIÁS 2014/2015

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

§ 1º. A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção do espaço cultural do beneficiário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. Internet;
- II. Transporte;
- III Aluguel;
- IV. Telefone;
- V. Consumo de água e luz;
- VI. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 16. No caso de propostas inéditas selecionadas por meio de edital, conforme disposto no art. 11 deste Decreto, a prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa cultural de destaque, não será devida a prestação de contas, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pela Comissão de Avaliação.

Art. 17. Em caso de não comprovação de aplicação correta dos recursos e/ou reprovação da prestação de contas serão aplicadas as devidas penalidades:

- a) restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;
- b) inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Rio Verde;
- c) instauração de processo de tomada de contas;
- d) exclusão de qualquer projeto como proponente apoiado com recursos públicos por um período de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO
06/04/2003/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 18. A Secretaria Municipal da Cultura terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação da prestação de contas, para utilizar, a seu critério, as contrapartidas dos subsídios mensais, bem como dos editais de premiação e seleção de propostas inéditas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 2.171/2020.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 11 de novembro de 2020.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

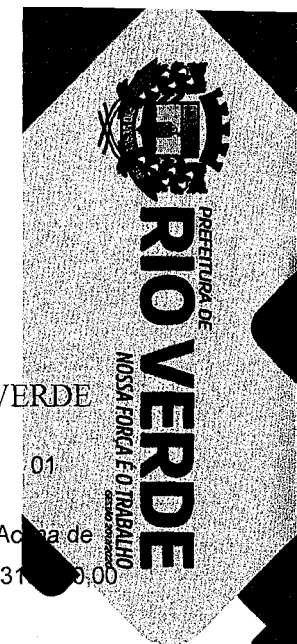
Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Eliane Modesto Campos
Registrado de atas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 11 de 11 de 2020
Eliane Modesto Campos
CPF 667 479 581-20
Matrícula 2207

ANEXO I – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SEREM OBSERVADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO VERDE

PONTUAÇÃO	08	07	06	05	04	03	02	01
Faturamento/receita do espaço cultural referente a 2019:	R\$ 0,00	R\$ 0,01 a R\$60.000,00	de R\$ 60.000,01 a R\$ 110.000,00	de R\$ 110.000,01 a R\$ 160.000,00	de R\$ 160.000,01 a R\$ 210.000,00	de R\$ 210.000,01 a R\$ 260.000,00	de R\$ 260.000,01 a R\$ 310.000,00	Acima de R\$310.000,00
Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço:	R\$ 0,00	R\$ 0,01a R\$ 750,00	R\$ 750,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,01 até R\$ 3.000,00	R\$3.000,01 até R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,00
Despesa do espaço com energia elétrica, água, gás e internet nos últimos 4 meses de 2019:	R\$ 0,00	R\$ 0,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,01 até R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,01 até R\$ 12.000,00	Acima de R\$ 12.000,00
Despesa do espaço com IPTU 2020:	R\$ 0,00	R\$ 0,01 a R\$ 750,00	R\$750,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,01 até R\$3.750,00	R\$ 3.750,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,00
Funcionários contratados pelo espaço cultural:	Não tenho funcionário	01 funcionário contratado	02 funcionários contratados	03 funcionários contratados	04 funcionários contratados	05 funcionários contratados	06 funcionários contratados	A partir de 07 funcionários contratados

[Handwritten signature]



Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
 Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
 Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
 www.rioverde.go.gov.br